

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-

1139.CEP: 68.750-00

### PARECER

### Parecer n.° /2017-GAB/PMC

Tratam-se dos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Registro de Preços que tomou o nº 007/2017-PMC que tem por objeto aquisição eventual deAquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal, com Entrega de Forma Parcelada, para Suprir as Necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidade Móvel SAMU, conforme descrições e especificações apresentadas.

O processo se originou a partir de Oficio do Secretario Saúde, feita pesquisa de mercado para a fim de obter cotação, certificada dotação orçamentária pelo Secretário Municipal de Finanças, redigido a minuta do edital, encaminha-se por fim para esta Assessoria para análise e parecer acerca do instrumento convocatório.

É o breve relatório, passemos à análise de direito.

## 1 - DO DIREITO

Preliminarmente, verifica-se que da data da publicação para abertura da sessão ocorreu dentro do prazo mínimo legal.

Aberta a Sessão, compareceu somente a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, apresentando os documentos necessários para o credenciamento, se passou para abertura da proposta, O item 01 ficou adjudicado com o valor de R\$ 20,00. O preqoeiro solicitou o envelope de habilitação e pediu à licitante que rubricasse o lacre do envelope, rompeu o envelope e juntamente com a equipe de apoio o Pregoeiro fez sua analise e não encontrou nada que viesse a comprometer a adjudicação da empresa no certame, assim informou a todos os presentes que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA se encontra habilitada a dar segmento no certame. O item 02 foi



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

negociado com o valor de R\$ 20,00; O item 03 foi negociado com o valor de R\$ 70,00.

Não havendo qualquer recurso ou impedimento, foi então declarada vencedora a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, exceto pelos itens que restaram fracassados.

# 3 - CONCLUSÃO

Ressaltando o caráter meramente opinativo do presente parecer, não vislumbramos óbices legais para a homologação do presente Pregão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Curuçá-PA, 12 de maio de 2017.

UIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETI

Assessor Juridico